



**BARCARENA**  
PREFEITURA  
**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 0196/2021 – GPMB

Barcarena, 23 de junho de 2021.

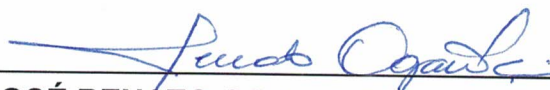
Senhor Presidente,


Encaminhamos anexo ao presente ofício, para apreciação desse poder legislativo, 03 (três) vias originais, do **Projeto de Lei nº. 0011/2021**, que Institui o Programa de Aquisição de Alimento Municipal Direto do Agricultor Familiar, no Município de Barcarena e dá outras Providências.

Solicitamos, nos devolver 01 (uma) via do projeto e sua Mensagem, juntamente com ofício, devidamente protocolado por essa Casa Legislativa, bem como, informamos que enviaremos a mídia do mesmo, via e-mail, para a devida edição.

Sem Mais para o momento agradecemos a atenção. Reforçamos ainda, que quando da aprovação do referido Projeto de Lei por essa Câmara, **nos enviar a cópia da ATA que aprovou o Mesmo.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Barcarena

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA RECEBIDO EM <u>25 / 06 / 2021</u> Nº DO PROTOCOLO <u>1363 / 2021</u>  ASS. FUNCIONÁRIO
--



**BARCARENA**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 0011, DE 23 DE JUNHO 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Barcarena**, Estado do Pará, usando das atribuições legais, contidas no Art. 23, Item II, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal

**Art. 1º** - Esta Lei Institui o **Programa de Aquisição de Alimento Municipal Direto do Agricultor Familiar**, no Município de Barcarena.

**Art. 2º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Barcarena, o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, promovendo sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade compreendendo ações para atingir os seguintes objetivos:

- I – Abastecer a rede socioassistencial;
- II – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricionais, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

**Art. 3º** - Visando atender a estes objetivos, o PAA encontra-se estruturado em uma modalidade sendo, compra com doação simultânea às entidades da rede socioassistencial, com o objetivo de atender demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

**Art. 4º** - São instâncias de controle social do PAA Municipal o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e na hipótese de inexistência do referido conselho, a instância de controle e acompanhamento será o Conselho Municipal de Assistência Social. A instância de controle social terá as seguintes finalidades:

- a) Participar ativamente nas diversas etapas execução do Programa, visando dar maior transparência e ser uma instância de participação do público beneficiário do programa;



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

b) acompanhar o processo de seleção das entidades receptoras dos alimentos; as entidades a serem priorizadas são as entidades socioassistenciais governamentais e não governamentais inscritas no conselho de Assistência Social, as que servem refeições regularmente, por número de atendimentos de família e que atendem os públicos prioritários em situação de pobreza e extrema pobreza e situação de insegurança alimentar;

c) analisar e emitir parecer anual quanto à prestação de contas do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal;

d) a instância de controle social do PAA deve auxiliar no aumento da transparência das ações relativas ao programa e na promoção de uma maior participação dos beneficiários.

**Art. 5º-** As aquisições de alimentos, no âmbito da Compra Local, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

§ 1º O Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será destinado à aquisição de alimentos e demais produtos constantes da lista da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares inscritos e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), no Município de Barcarena;

§ 2º A aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB para o PAA Federal;

§ 3º O levantamento de demanda, ou seja, a definição dos alimentos deverá considerar os hábitos alimentares e conciliar a demanda das unidades receptoras, visando à garantia do direito humano a alimentação adequada dos beneficiários consumidores, com a oferta de produtos pelos agricultores familiares, que são os beneficiários fornecedores do PAA. Na definição dos alimentos a serem adquiridos, deve-se considerar os hábitos alimentares do município e as especificidades do público a ser atendido;

§ 4º A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeiro do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultor e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos;

§ 5º Para participar do Programa, os beneficiários fornecedores devem estar inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do



**BARCARENA**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

Ministério da Fazenda, inscritos no Cadastro Único e ter a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP. Pode participar do Programa qualquer um dos titulares da DAP, mas o limite é da Unidade Familiar, e não individual;

§ 6º Em se tratando ainda da modalidade Compra com Doação Simultânea, deve ser respeitado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de mulheres;

§ 7º Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;

§ 8º Serão beneficiários fornecedores da Compra Local os agricultores familiares e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

§ 9º Os pagamentos pelos alimentos adquiridos no âmbito da Compra Local serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores.

**Art. 6º** - A gestão e a operacionalização do Programa de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante participação e fomento da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 23 DE JUNHO DE 2021.**

  
**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Barcarena



**BARCARENA**  
PREFEITURA

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 0011/2021-GPMB**

Barcarena, 23 de Junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**José Maria Rodrigues Júnior**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Barcarena-Pa.  
Nesta.

**Assunto:** “Institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, no Município de Barcarena e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei dispendo sobre a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar, no Município de Barcarena e dá outras providências.

Informa-se, por meio desta mensagem, que o Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a atividade da agricultura familiar e fornecer alimentos saudáveis com qualidade e baixo custo devido a aquisição direta do produtor sem intermediários.

Ademais, sendo o Brasil um país de desigualdade econômica e social, é de suma importância encontrar alternativas viáveis para sanar as dificuldades de abastecimento e alimentação.

Com o atual processo de globalização, esta situação tende-se a agravar, uma vez que o setor agrícola produz significativamente, prevendo a venda num mercado amplo e globalizado.

Entretanto, as expectativas não ocorrem como o esperado, provocando sobras de alimentos, que veem a ser descartados, enquanto milhões de brasileiros padecem com a falta de alimentação saudável e com a fome.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## GABINETE DO PREFEITO

Neste contexto, a agricultura familiar veio como alternativa de geração de emprego e renda, bem como no fornecimento de alimentos saudáveis, mas em menor quantidade, evitando, assim, o desperdício.

Ademais, a agricultura familiar urbana e rural se utiliza de pequenos espaços para sua produção, recuperando áreas degradadas, contribuindo ainda para estabelecer um grande elo entre o urbano e o rural.

A agricultura familiar é uma excelente opção para a produção de alimentos de qualidade e de baixo custo, já que haverá redução em transporte e no tempo de produção.

Destaco que no âmbito federal, que a aquisição de produtos vinculados ao Programa Municipal de Aquisição de Alimentos Direto do Agricultor Familiar será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais nº 10.696/2003 e 12.512/2011 e no Decreto Federal nº 7.775/2012, com pagamento ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB para o PAA Federal.

Outro assim, a aprovação desta proporcionará uma alimentação mais saudável ao público atendido pelos programas sociais, permitindo-lhes compreender a importância em consumir alimentos de qualidade com menor custo e com maior geração de emprego e renda local.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Nesta oportunidade renovo à V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

É a mensagem.

  
**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Barcarena

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 034/2021

29 de JUNHO de 2021.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2021 de 23 de junho de 2021.**

“INSTITUI O RPOGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR, NO MUNICIPIO DE BARRCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Interessado: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 45;

§1º;

I - Verificação do aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria pautada.

II - O mérito da matéria é de interesse Público Municipal.

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,  
Diretor do Departamento Legislativo.

*Oscar da Rocha Martins Neto*  
Assessor Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Barcarena

Recebido: \_\_\_\_\_

Em: 29/06/2021.

*Gladiston Lopes*

ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES Nº 004/2021

29 de junho de 2021.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE AGRICULTURA; OBRAS; URBANIZAÇÃO E TERRAS**  
**PATRIMONIAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2021 de 23 de junho de 2021.**

**“INSTITUI O RPOGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DIRETO DO AGRICULTOR FAMILIAR, NO MUNICIPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Interessado: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Em observação ao determinado pelo Exm.º Senhor Presidente desta Câmara Municipal, Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (JÚNIOR OGAWA), consoante ao Projeto acima, encaminho esta proposição que trata de sua competência e justificativa para análise e Parecer; observado o Regimento Interno deste Poder Legislativo:

Art. 46;

§3º;

A emissão do respectivo relatório/parecer estabelecido pelo Regimento Interno visto o Art. 26 RI, terá sua elaboração pelo prazo máximo de 08 (oito) dias.

Na expectativa de um breve e primoroso trabalho, vista a importância desta matéria, aguardamos o desenvolvimento das ações pertinentes.

Respeitosamente,

Assessor Especial EDIR NAZARÉ MAGNO,  
Diretor do Departamento Legislativo.

*Oscar da Rocha Martins Neto*  
Assessor Técnico Legislativo  
Câmara Municipal de Barcarena

Recebido: \_\_\_\_\_

Em: 29/06 2021.